



# 1º OFICIAL DE REGISTRO DE E DOCUMENTOS E CIVI PESSOA JURÍDICA DE CAM

CNPJ - 05.653.207/0001-89 – Oficial Titular: Roberto Lucio Viei  
ILMO. SR. OFICIAL DO 1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Carlos Salustiano da Silva....., abaixo assinado

Brasileiro, Casado, Funcionário Público, maior, residente e domiciliado a Rua Florindo Matos Pereira, 480 Parque Jambreiro Campinas – SP CEP 13042-840 portadora do RG nº 16.969.428-8 e do CPF nº 112.824.688-04

.....  
.....

representante legal da. CRECHE CANTINHO DE LUZ.....

.....

inscrita no CNPJ/MF sob nº .03.105.856/0001-10....., com sede à Rua Trinta e Um de Maio nº .49 Jardim Santa Eudóxia Campinas – SP CEP 13096-322

requer de V.S.a seja.....REGISTRADO.....

(registrado, averbado, arquivado)

o (a) incluso(a).....ESTATUTO.....

REGISTRO(S) ANTERIOR(ES) Nº.....67667.....

Campinas,..10...../.....04...../.....2025.....



*Carlos Salustiano da Silva*

Carlos Salustiano da Silva

Colégio Notarial do Brasil - SP

113167

**FIRMA 1**

S10191AA0647470

**3º Tabelião de Notas**  
Rua Barão de Jaguara, nº 1128 - Centro - Campinas - SP - CEP 13015-002  
Fone: (19) 3736-2400 - Bel. Antônio Carlos de Costa Oliveira - Tabelião

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE CARLOS SALUSTIANO DA SILVA.....  
DOU FE.....  
FOYATO R# 8,78. EM TEST..... DA VERDADE.

11/04/2025 17:06

51: AA-547470

QUALQUER EMENDA OU FALSIFICAÇÃO SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ALTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



# Edital de Convocação

## Para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

**CONVOCAMOS A TODOS OS PAIS E OU  
RESPONSÁVEIS A COMPARECER NA SEDE DA  
INSTITUIÇÃO CRECHE CANTINHO DE LUZ**

**Dia: 06 de janeiro de 2025**

**Horários: 17:00 horas**

**Local: Rua Trinta e um de maio, 49  
Jardim Santa Eudóxia**

**Pauta da Reunião  
Alteração do ESTATUTO**

**Campinas, 16 de dezembro de 2024**



**Coordenação  
Creche Cantinho de Luz**



## ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRECHE CANTINH.O .DE LUZ

Aos 06 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 17:00 horas, na Rua trinta e um de maio, 49 Jardim Santa Eudóxia, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária da Associação Beneficente “**CRECHE CANTINHO DE LUZ**”, nos termos do estatuto em vigor, para o deliberarem quanto a alteração do **ESTATUTO SOCIAL**.

Após a apresentação da necessidade de alteração do estatuto, conforme o marco regulatório, foi feita a leitura do texto final do estatuto social foi aprovado pelos associados presentes e não havendo mais nenhum assunto a ser tratado e como ninguém quis fazer o uso da palavra o Senhor Carlos Salustiano da Silva deu por encerrada o trabalho da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Beneficente Creche Cantinho de Luz



  
**Carlos Salustiano da Silva**  
Presidente  
Creche Cantinho de Luz



CRECHE CANTINHO DE LUZ

CNPJ: 03.105.856/0001-10 Utilidade Pública Municipal Lei nº 10.141 de 25 de junho de 1999  
Rua: 31 de Maio nº 49 Jardim Santa Eudóxia CEP 13096-322 Fone: (19) 3254-5222 Campinas –SP



## CRECHE CANTINHO DE LUZ

CNPJ: 03.105.856/0001-10 Utilidade Pública Municipal Lei nº 10.141 de 25 de junho de 1999 Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente nº148  
Rua: 31 de maio nº 49 Jardim Santa Eudóxia CEP 13096-322 Fone: (19) 3254-5222 Campinas-SP  
E-mail- [crehecantinhodeluz@gmail.com.br](mailto:crehecantinhodeluz@gmail.com.br)



### ESTATUTO SOCIAL

#### “CRECHE CANTINHO DE LUZ”

#### CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS.

**ARTIGO 1º** – Sob a denominação de “CRECHE CANTINHO DE LUZ”, fundada em 08 de abril de 1999, com sede e foro no Município de Campinas, Estado de São Paulo, com endereço à Rua Trinta e um de Maio nº 49, é uma Associação, Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, com fins não econômicos, de natureza filantrópica que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação específica.

**ARTIGO 2º** - São finalidades estatutárias da Creche Cantinho de Luz

I – Promover a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, de acordo com as metas e diretrizes do Plano Nacional de Educação e padrões mínimos de qualidade estabelecido pelo MEC e gestor municipal do Sistema de Ensino.;

III – Promover ações de cunho social junto às famílias em situação de vulnerabilidade social;

III- Realizar Ações socioassistenciais de atendimento de forma continuada, permanente e planejada, através de prestação de serviço, execução de programa ou projeto e concessão de benefícios de prestação social básica, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

**Parágrafo 1º** Para consecução de suas finalidades estatutárias a Creche Cantinho de Luz poderá:

I – Criar programa próprios ou em parcerias com outras Organizações da Sociedade Civil, que contribuam para a melhoria da qualidade de atendimentos aos usuários;

II- Desenvolver ações desportivas de participação e/ou educacionais e projetos / eventos culturais, artísticos, esportivos e ambientais voltadas aos usuários atendidos pela Instituição, com vistas á promoção de sua integração à vida social e sua formação para o exercício de cidadania;

III- Promover treinamento, palestras, cursos, seminários e outros eventos, voltado aos profissionais que atuam com crianças, com o objetivo de informar, preparar, capacitar e atualizar o conhecimento;

IV- Desenvolver programas de sensibilização e formação para o empreendedorismo e ampliação da renda familiar das famílias atendidas pela instituição;

**Parágrafo 2º** No desenvolvimento de suas atividades, a Instituição obedecerá ao princípio da universalidade do atendimento, não fazendo distinção alguma de clientela quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religião.

**ARTIGO 3º** - A entidade terá um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Parágrafo único** - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.



## CRECHE CANTINHO DE LUZ

CNPJ: 03.105.856/0001-10 Utilidade Pública Municipal Lei nº 10.141 de 25 de junho de 1999 Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente nº148  
Rua: 31 de maio nº 49 Jardim Santa Eudóxia CEP 13096-322 Fone: (19) 3254-5222 Campinas-SP  
E-mail- [crehecantinhodeluz@gmail.com.br](mailto:crehecantinhodeluz@gmail.com.br)

REGISTRADO SOB Nº

0093615

1ª RCPI CAMPINAS

### CAPÍTULO I I- DOS ASSOCIADOS

**Artigo 4º** - A Creche Cantinho de Luz é constituída por número ilimitado de associados, distinguindo-se em três (3) categorias a saber:

**I- Associados Fundadores:** os que assinaram a ata de fundação

**II- Associados Beneméritos;** os que se distinguirem por serviços relevantes em favor da Instituição, a critério da Diretoria; ou que tenham feito doação de valor apreciável;

**III- Associados Contribuintes:** os que se propõem a contribuir regularmente de forma voluntaria com valores financeiros.

**Parágrafo 1º** A admissão ao quadro associativo far-se-á através de formulário próprio fornecido pela creche Cantinho de Luz, que deverá ser instruído com todos os dados e elementos que identifiquem o associado.

**Parágrafo 2º** Os associados não respondem solidaria e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade;

**Parágrafo 3º** O associado cujo procedimento se tornar notoriamente inconveniente ou deixar de cumprir as suas obrigações poderá ser excluído do quadro associativo por justa causa, assegurando-lhe o direito de defesa e de recursos à Assembleia Geral, que deverá decidir sobre a exclusão ou não, observando ainda o disposto no artigo 7º parágrafos 1º e 2º do presente Estatuto.

**Parágrafo 4º** É vedado aos funcionários da Instituição fazer parte do quadro associativo;

**Parágrafo 5º** Pessoas não associadas poderão ser convidadas pela Diretoria para participar das atividades da instituição ou de suas Assembleias, com direito a voz, mas não a voto;

**Parágrafo 6º** Aos associados contribuintes, sem prejuízos aos direitos que couberem, poderão ser conferidos os títulos de associados beneméritos.

**Artigo 5º**- São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I- Participar das Assembleias Geral Ordinária, Extraordinária e outras Reuniões;

II- Votar e ser votado para os cargos eletivos;

III- Acompanhar o trabalho desenvolvido na sede da Instituição, bem como dos documentos e aplicação dos recursos financeiros;

IV- Desligar-se a qualquer tempo do quadro de associados, devendo neste caso, apresentar uma carta de desligamento para ciência da Diretoria.

**Parágrafo único** – Os associados fundadores e associados contribuintes em atraso com suas obrigações sociais perderão, temporariamente o pleno gozo de seus direitos junto a instituição até o cumprimento das mesmas.

**ARTIGO 6º** -São deveres dos Associados:

I- Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II- Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;

III- Manter-se em dia com suas obrigações sociais;



## CRECHE CANTINHO DE LUZ

CNPJ: 03.105.856/0001-10 Utilidade Pública Municipal Lei nº 10.141 de 25 de junho de 1999 Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente nº148  
Rua: 31 de maio nº 49 Jardim Santa Eudóxia CEP 13096-322 Fone: (19) 3254-5222 Campinas-SP  
E-mail- [crehecantinhodeluz@gmail.com.br](mailto:crehecantinhodeluz@gmail.com.br)

IV- Difundir e prestigiar as atividades da Instituição, bem como zelar pelo seu nome e patrimônio.

**Parágrafo único** – É terminantemente proibido a qualquer associado, utilizar-se da denominação ou dos símbolos identificadores da Creche Cantinho de Luz, ou de seus grupos de trabalho, em proveito próprio ou para sua autopromoção ou promoção de qualquer empresa, sem autorização expressa dos membros da Diretoria.

**ARTIGO 7º** -Como pena pela inobservância dos deveres consignados no presente estatuto, a Diretoria, por decisão da maioria de seus membros poderá aplicar ao associado faltoso, o que se segue:

I- Advertência verbal;

II- Advertência por escrito;

III- Suspensão por prazo determinado;

IV- Exclusão do quadro associativo.

**Parágrafo 1º** A aplicação das penalidades será procedido em audiência especial com o associado, garantindo-lhe amplo direito de defesa, agindo-se dentro dos preceitos da lei em vigor e preferencialmente, nos princípios do Regulamento Interno da Creche Cantinho de Luz..

**Parágrafo 2º** O associado que sofrer qualquer ato lesivo de direito, contrário a este Estatuto ou Regimento, emanado de parte da Diretoria, poderá recorrer, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data em que tomar ciência da decisão, à Assembleia Geral extraordinária, que deverá ser convocada para este fim.

### CAPÍTULO III -DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 8º** - A Creche Cantinho de Luz é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** - Por constituir-se numa associação de fins não econômicos e não lucrativos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalente não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

### SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 9º**– A Assembleia Geral é o órgão soberano da vontade social, constituído pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo que suas decisões só poderão se modificadas por outra Assembleia especialmente convocada para este fim.

**Artigo 10º** - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger Diretoria e do Conselho Fiscal acompanhando a gestão;

II – Decidir sobre a reforma do Estatuto Social;

III- Decidir sobre a extinção da Instituição nos termos do artigo 31º;

IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;





## CRECHE CANTINHO DE LUZ

CNPJ: 03.105.856/0001-10 Utilidade Pública Municipal Lei nº 10.141 de 25 de junho de 1999 Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente nº148  
Rua: 31 de maio nº 49 Jardim Santa Eudóxia CEP 13096-322 Fone: (19) 3254-5222 Campinas-SP  
E-mail- [crehecantinhodeluz@gmail.com.br](mailto:crehecantinhodeluz@gmail.com.br)

VI – Aprovar anualmente, Plano de trabalho, Relatórios de atividades, demonstração de Resultado e Balanço Patrimonial;

VII – Apreciar e decidir sobre recursos contra atos da Direção.

**Parágrafo Único** – As deliberações dos incisos II e VI deverão ser definidas em primeira convocação mediante o voto da maioria absoluta dos associados, ou em segunda convocação, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados.

**ARTIGO 11º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano até a primeira quinzena de março para:

I – Apreciar e homologar o Plano de Trabalho e o relatório anual da Diretoria;

II – Deliberar e homologar as Demonstrações de Resultado e o Balanço Patrimonial aprovado pelo Conselho Fiscal.

**ARTIGO 12º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente quando convocada: por uma destas instâncias:

I– Pela Diretoria;

II – Pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de 1/5 dos associados fundadores ou contribuintes quites com as obrigações sociais.

**Parágrafo 1º** A Assembleia Geral extraordinária será competente para decidir, quando para isto convocada, sobre qualquer assunto relevante e que afete, de qualquer forma, os interesses sociais da Creche Cantinho de Luz.

**Parágrafo 2º** Nos casos de falta de substituto estatutário será convocada Assembleia Geral a fim de prover os cargos vagos,

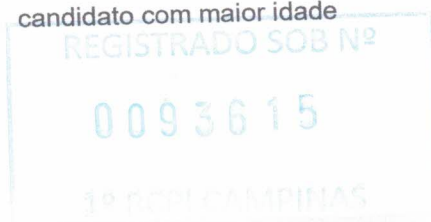
**Parágrafo 3º** Será objetivo da Assembleia Geral Extraordinária, unicamente a apreciação e deliberação da ordem do dia constante na pauta de sua convocação

**ARTIGO 13º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo 1º** – A Assembleia Geral instalar-se á em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes.

**Parágrafo 2º** – Para aprovação nas Assembleias Gerais, salvo outra estipulação, será necessária maioria simples de votos favoráveis. A votação proceder-se-á por escrutínio secreto ou aclamação.

**Parágrafo 3º** – Nas eleições, considerar-se-á eleito quem obtiver maioria dos votos dos presentes. Em caso de empate, será feito no escrutínio e persistindo o empate considerar-se-á eleito o candidato com maior idade



SEÇÃO II -DA DIRETORIA



## CRECHE CANTINHO DE LUZ

CNPJ: 03.105.856/0001-10 Utilidade Pública Municipal Lei nº 10.141 de 25 de junho de 1999 Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente nº148  
Rua: 31 de maio nº 49 Jardim Santa Eudóxia CEP 13096-322 Fone: (19) 3254-5222 Campinas-SP  
E-mail- [crechecantinhodeluz@gmail.com.br](mailto:crechecantinhodeluz@gmail.com.br)

**ARTIGO 14º** - A Diretoria será constituída:

- I- Presidente,
- II- Vice-Presidente,
- III- Secretário,
- IV- Tesouheiros
- V- Diretor de Patrimônio.



**Parágrafo 1º** – O mandato da Diretoria será de 36 (trinta e seis) meses, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

**Parágrafo 2º** – Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

**Parágrafo 3º** Caberá ao Presidente, em conjunto com o Tesoureiro, representar a Entidade, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente

**Parágrafo 4º**– Nenhum membro da Diretoria Executiva, de departamentos e/ou integrantes de setores será remunerado pelo desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

**ARTIGO 15º** - Compete a Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social,
- II - deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III - analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV – elaborar e executar programa anual de atividades;
- V – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- VII – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII - prestar contas da administração, anualmente;
- IX - contratar e demitir funcionários;
- X – convocar a Assembleia Geral.

**ARTIGO 16º** - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

**ARTIGO 17º** - Compete ao Presidente

- I -Presidir as reuniões da Diretoria, bem como, fazer a abertura das Assembleias Gerais;
- II- Representar a Entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- III- Assinar em conjunto com o Tesoureiro, as previsões orçamentárias, os relatórios financeiros, quaisquer ordens de movimentação de fundos sociais, inclusive, cheques ou levantamentos de depósitos, qualquer espécie de títulos, cauções e ordens de pagamento;
- IV- Assinar, em conjunto com o Financeiro, os balanços e balancetes da Entidade;
- V- Submeter ao Conselho Fiscal o Relatório Anual;



## CRECHE CANTINHO DE LUZ

CNPJ: 03.105.856/0001-10 Utilidade Pública Municipal Lei nº 10.141 de 25 de junho de 1999 Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente nº148  
Rua: 31 de maio nº 49 Jardim Santa Eudóxia CEP 13096-322 Fone: (19) 3254-5222 Campinas-SP  
E-mail- [crehecantinhodeluz@gmail.com.br](mailto:crehecantinhodeluz@gmail.com.br)

REGISTRADO SOB Nº  
0093615

CAMPINAS

**VI-** Contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social, ou, por qualquer forma, onerá-lo, sempre "ad referendum" da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, conforme o caso.

**ARTIGO 18º** - Compete ao Vice - Presidente

**I-** Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências, bem como, os demais Diretores nas mesmas hipóteses, por designação do Presidente;

**II-** Desenvolver todas as atividades que lhe forem delegadas pelo Presidente e que não estejam inseridas nas atribuições dos demais Diretores.

**ARTIGO 19º** - Compete ao Secretário

**I-** Assessorar o Presidente e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias;

**II-** Proceder à leitura das atas e dos papéis de expediente nas reuniões da Diretoria e nas Assembleias;

**III-** Expedir e assinar com o Presidente as correspondências da Entidade e a documentação requisitada por Instituições afins;

**IV-** Zelar pela boa ordem dos expedientes da Secretaria.

**ARTIGO 20º** - Compete ao Tesoureiro

**I-** Arrecadar todo o numerário pertencente à Entidade e promover a sua destinação, de acordo com as deliberações da Diretoria;

**II-** Controlar e promover a cobrança das mensalidades;

**III-** Controlar o caixa da Entidade, escriturando o respectivo livro;

**IV-** Assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos bancários e demonstrativos afetos à sua área, em especial, cheques, endossos e ordens de pagamento, inclusive, aplicações e resgates de numerários.

**V-** Ter sob sua responsabilidade o controle e a fiscalização de todos os numerários e títulos pertencentes à Entidade;

**VI-** Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências, no exercício de suas funções, discriminadas no inciso II acima;

**VII-** Fiscalizar a aplicação de verbas da Entidade, segundo a sua destinação;

**VIII-** Dar quitação de todas as importâncias recebidas pela Entidade;

**IX-** Apresentar à Diretoria balanços e balancetes relativos a eventos promocionais realizados pela Entidade, até 15 (quinze) dias após seu encerramento;

**X-** Movimentar, com o Presidente, as contas bancárias, de depósitos e de aplicações, emitindo e endossando cheques e ordens de pagamento;

**XI-** Escriturar os livros contábeis, mantendo-os em dia e em ordem, bem como, os demais registros contábeis;

**XII-** Elaborar os balancetes mensais, semestrais e anuais para exame do Conselho Fiscal;

**XIII-** Prestar ao Presidente, ao Conselho Fiscal, bem como, às Assembleias Gerais, as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas;



## CRECHE CANTINHO DE LUZ

CNPJ: 03.105.856/0001-10 Utilidade Pública Municipal Lei nº 10.141 de 25 de junho de 1999 Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente nº148  
Rua: 31 de maio nº 49 Jardim Santa Eudóxia CEP 13096-322 Fone: (19) 3254-5222 Campinas-SP  
E-mail- [crehecantinhodeluz@gmail.com.br](mailto:crehecantinhodeluz@gmail.com.br)

XIV- Elaborar o balanço anual, apresentando-o até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao encerramento do exercício social, que se dará em DEZEMBRO de cada ano, para exame da Diretoria, a fim de que esta o encaminhe ao Conselho Fiscal, juntamente com a prestação de contas e o relatório de atividades;

XV- Elaborar os orçamentos anuais e os que se fizerem necessários;

XVI- Prestar contas a seu substituto, obrigatória e previamente, como condição para deixar o cargo;

XVII- Administrar os Recursos Humanos da Entidade, promovendo as contratações e formalizando as rescisões contratuais, bem como, resolvendo as questões inerentes.

**Artigo 21º** - Compete ao Diretor de Patrimônio

I- Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis pertencentes à Entidade, mantendo inventário atualizado;

II- Efetuar as compras, sob a supervisão do Financeiro da Entidade, em especial, aquelas relativas a materiais de expediente de interesse da Administração, buscando sempre atender aos interesses da Entidade, no tocante às condições de preço e qualidade, bem como, respeitando a capacidade financeira desta;

III- Cuidar do embelezamento e da melhoria dos imóveis e jardins;

IV- Elaborar planos e cronogramas de reformas e fiscalizar as obras autorizadas.

**ARTIGO 22º** – Os membros da Diretoria da Associação não responderão, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais, no exercício normal de suas atividades, consideradas estas, as desempenhadas de acordo com as disposições estatutárias e regimentais.

### Seção III – DO CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23º** – O Conselho Fiscal compor-se-á de (3) três membros efetivos, e seus respectivos suplente, eleito pela Assembleia Geral, .

**Parágrafo 1º** – O mandato da do Conselho será de 12 (Doze) meses, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

**Parágrafo 2º** – Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o termino do mandato.

**Parágrafo 3º** - O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 2 ( dois) meses e, extraordinariamente sempre que necessário.

**ARTIGO 24º** Compete ao Conselho Fiscal:

I – Exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação;

II – Conferir mensalmente o saldo do numerário existente no caixa, verificando se o mesmo se encontra dentro dos níveis tecnicamente aceitáveis;

III – Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração contábil;





## CRECHE CANTINHO DE LUZ

CNPJ: 03.105.856/0001-10 Utilidade Pública Municipal Lei nº 10.141 de 25 de junho de 1999 Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente nº148  
Rua: 31 de maio nº 49 Jardim Santa Eudóxia CEP 13096-322 Fone: (19) 3254-5222 Campinas-SP  
E-mail- [crechecantinhodeluz@gmail.com.br](mailto:crechecantinhodeluz@gmail.com.br)

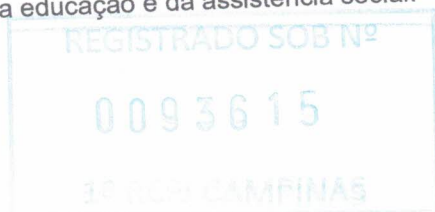
- IV** – Verificar se o montante das despesas e inversões realizadas está em conformidade com os planos propostos pela Diretoria e referendados pela Assembleia;
- V** – Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem ao volume, qualidade e valor previstos e são compatíveis com a capacidade econômico-financeira da Entidade;
- VI** – Certificar se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos em sua composição estatutária;
- VII** – Verificar se existem reclamações dos Associados ou dos Beneficiários, quanto à qualidade dos serviços prestados pelos prepostos e funcionários da Entidade;
- VIII** – Averiguar a existência de problemas de ordem disciplinar, obrigacional e funcional, em relação aos empregados contratados pela Entidade;
- IX** – Certificar-se da existência de exigências ou deveres a cumprir, junto às Entidades públicas, fiscais, trabalhistas ou administrativas;
- X** – Estudar os balancetes e outras demonstrações financeiras e contábeis mensais, o balanço e o relatório anual de atividades da Diretoria, emitindo parecer sobre estes, para subsidiar a realização das Assembleias Gerais;
- XI** – Prestar informações à Diretoria sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando a esta, às Assembleias, ou à Autoridade competente, as irregularidades constatadas;
- XII** – Suspender de seus cargos e funções, os membros da Diretoria e do próprio Conselho, bem assim, os integrantes de Departamentos ou Setores, cuja atuação for nociva à Entidade, convocando “incontinenti” Assembleia Geral Extraordinária, para a aplicação de penalidades ou destituição dos implicados e preenchimento dos respectivos cargos vagos;
- XIII** – Propor, ao Presidente e à Assembleia, a aplicação de quaisquer penalidades, quando for o caso, ao Associado que violar as disposições estatutárias e regimentais internas.

### CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

**ARTIGO 25º** – O patrimônio da Creche Cantinho de Luz será constituído de todos os bens móveis, imóveis ou semoventes, veículos, ações, apólices de dívida pública, das contribuições dos seus associados, auxílios, subvenções e recursos provenientes de Termo de Colaboração ou Fomento com a administração pública, donativos em dinheiro ou espécie ou qualquer outro em de valor econômico que integre seu patrimônio.

**Parágrafo 1º** – A Creche Cantinho de Luz, não tem finalidade econômica e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio, sob qualquer título ou forma.

**Parágrafo 2º** – Aplica inteiramente no país suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, prestando serviço à população que vive em situação de vulnerabilidade social, na área da educação e da assistência social.





## CRECHE CANTINHO DE LUZ

CNPJ: 03.105.856/0001-10 Utilidade Pública Municipal Lei nº 10.141 de 25 de junho de 1999 Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente nº148  
Rua: 31 de maio nº 49 Jardim Santa Eudóxia CEP 13096-322 Fone: (19) 3254-5222 Campinas-SP  
E-mail- [crehecantinhodeluz@gmail.com.br](mailto:crehecantinhodeluz@gmail.com.br)

**Parágrafo 3º** Os recursos recebidos em decorrência de parceria administração pública de uma das três esferas de governo serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pelo Termo de ajuste e obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

**Parágrafo 4º** - A Creche Cantinho de Luz não possui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidade de classe ou de sociedade sem caráter beneficente.

**ARTIGO 26º** – Constitui receita da Creche Cantinho de Luz:

- I- Contribuições dos associados;
- II- Taxas e remuneração de eventuais serviços prestados aos associados, empresas, órgãos governamentais e outros;
- III- Locações, doações, legados;
- IV- Renda de eventos organizados.
- V- Recursos oriundos de Termos de ajuste com a administração pública da 3 (três) esferas do governo.;

**ARTIGO 27º** – A Creche Cantinho de Luz segue critérios e procedimentos específicos de reconhecimento das transações e variações patrimoniais, de estruturação da demonstração contábeis de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade vigentes.

**Parágrafo 1º** – Os registros contábeis evidenciarão as contas de receita e despesas, com e sem gratuidade, superávit ou déficit, segregadas pelas atividades de educação e assistência social..

**Parágrafo 2º** – as receitas decorrentes de convenio, parceria, auxilio e subvenção por meio de convenio, editais, contratos, termos de parcerias e outros instrumentos, para aplicação específica, mediante constituição, ou não, de fundos, e as respectivas despesas serão registradas em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da instituição.

**Parágrafo 3º** As demonstrações de Resultado, Balanço Patrimonial e Notas Explicativas serão publicadas e veiculo de circulação pública, proporcionando a transparência necessária e lisura ao processo de aplicação dos recursos públicos e próprios.

**ARTIGO 28º** – As alienações e operações de bens imóveis somente poderão ser realizadas com a autorização da Assembleia Geral do Associados e parecer favorável do Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29º** – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão, em assembleia geral, da maioria absoluta dos associados especialmente convocados para este fim. e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. A reforma do Estatuto é de competência da Assembleia Geral, por iniciativa da Diretoria ou pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados com direito a voto.





## CRECHE CANTINHO DE LUZ

CNPJ: 03.105.856/0001-10 Utilidade Pública Municipal Lei nº 10.141 de 25 de junho de 1999 Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente nº148  
Rua: 31 de maio nº 49 Jardim Santa Eudóxia CEP 13096-322 Fone: (19) 3254-5222 Campinas-SP  
E-mail- [crehecantinhodeluz@gmail.com.br](mailto:crehecantinhodeluz@gmail.com.br)

**Parágrafo único** – As reformas serão consideradas aprovadas se obtiverem dois terços dos votos dos membros presentes à Assembleia Geral e entrarão em vigor na data do seu registro em Cartório Civil das Pessoas Jurídicas.

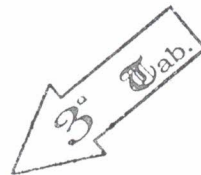
**ARTIGO 30º**– Os casos omissos no presente estatuto serão interpretados e resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembleia Geral, respeitando a legislação vigente.

**ARTIGO 31º** – A Creche Cantinho de Luz, será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

**ARTIGO 32º** – No caso de extinção, da Creche Cantinho de Luz, os bens remanescentes serão destinados, após o pagamento das obrigações sociais, a outra entidade beneficente certificada ou entidade pública, no Município de Campinas, Estado de São Paulo e registrada nos órgãos competente conforme legislação vigente, a ser designada pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 33º** – O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório, revogando-se as disposições contrário.

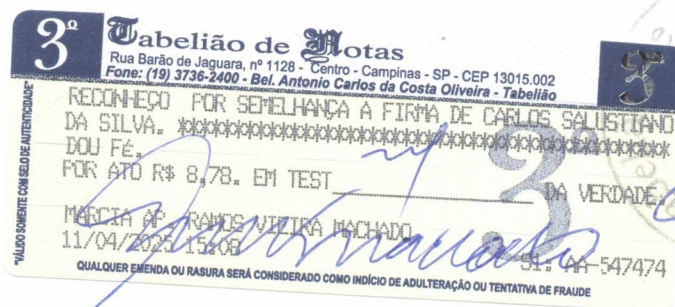
**ARTIGO 34º** – Fica eleito o foro do município de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvida que possam a vir existir.



Campinas, 06 de janeiro de 2025.

  
**CARLOS SALUSTIANO DA SILVA**  
Presidente

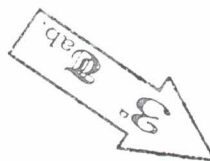
  
**Marcos Roberto Ribeiro da Silva**  
Advogado – OAB /SP 201.969





## LISTA DE PRESENÇA – 06/01/2025

01	ANA CAROLINA FERREIRA DE SOUZA	18	LUARA ALVES DE SOUSA
02	ANA PACHECO SANTOS	19	LUCIANA MARIA DA SILVA
03	ANA PAULA MOREIRA DA SILVA	20	LUCIANA RODRIGUES THEODORO
04	ARIANE APARECIDA SALES	21	MADALENE APARECIDA MELLO BARBOSA SANTOS
05	CARLOS SALUSTIANO DA SILVA	22	MARIA CECILIA DE OLIVEIRA ALVES
06	CESAR JOSE DA SILVA	23	MARIA LAURA C. DOS SANTOS OLIVEIRA
07	CRISTINA DE SOUZA	24	MARIA LUIZA SILVA
08	DAIANA ROSS BISCOLA BARBOSA	25	NÍVIA KELLY SILVA SANTOS
09	ÉLLEM DE JESUS NASCIMENTO	26	PALOMA ALVES BARATO
10	ELOISA ALVES SOUSA	27	PATRICIA CRISTIANE ALVES TORRES
11	FLAVIO VICENTE ESTEVES	28	PATRICIA DA SILVA RODRIGUES
12	FRANCIELE DA SILVA	29	PATRÍCIA MARIA MEDEIROS
13	FRANCIELE DE OLIVEIRA COSTA	30	RANNA THELLY APOLONIO PRAXEDES
14	IUNES FRANCO NOGUEIRA	31	REGINA APARECIDA ROCHA DE CASTRO
15	Izair Maria da Silva Brandão	32	RENATA SILVA DOS SANTOS
16	JOSENILTON DA SILVA SANTOS	33	STEFANNY DA SILVA SOUZA
17	JUSSARA RODRIGUES	34	E SILVA CANDIDO



**Carlos Salustiano da Silva**  
Presidente  
Creche Cantinho de Luz



CRECHE CANTINHO DE LUZ

CNPJ: 03.105.856/0001-10 Utilidade Pública Municipal Lei nº 10.141 de 25 de junho de 1999  
Rua: 31 de Maio nº 49 Jardim Santa Eudóxia CEP 13096-322 Fone: (19) 3254-5222 Campinas –SP



REGISTRADO SOB Nº

0093615

RCPJ CAMPINAS

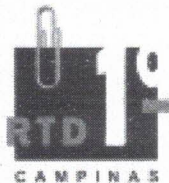
## LISTA DE ASSOCIADOS DA CRECHE CANTINHO DE LUZ

01	ADRIELE SOUZA PINHEIRO	34	LICELIA SANTOS SOUZA COSTA
02	ALINE CARLA EUSTÁQUIO DE CASTRO	35	LICELMA SOUZA DE ARAUJO
03	ANA CAROLINA FERREIRA DE SOUZA	36	LIDIANE EVANGELISTA NEVES
04	ANA CAROLINA VIEIRA DE OLIVEIRA	37	JUSSARA RODRIGUES
05	ANA PACHECO SANTOS	38	LUARA ALVES DE SOUSA
06	ANA PAULA MOREIRA DA SILVA	39	LUCIANA MARIA DA SILVA
07	ARIANE APARECIDA SALES	40	LUCIANA RODRIGUES THEODORO
08	BEATRIZ DA SILVA SANTOS	41	MADALENE APARECIDA MELLO BARBOSA SANTOS
09	CAILANE GONÇALVES BARÃO	42	MARIA CECILIA DE OLIVEIRA ALVES
10	Carlos Salustiano da Silva	43	MARIA LAURA C. DOS SANTOS OLIVEIRA
11	CESAR JOSE DA SILVA	44	MARIA LUIZA SILVA
12	CRISTINA DE SOUZA	45	MARIA WILMA DOS SANTOS RIBEIRO
13	DAIANA ROSS BISCOLA BARBOSA	46	MAURA BENEDITA RODRIGUES
14	DANIELA PEREIRA PRAXEDES	47	MIKAELE FAVARIM DE ARAUJO
15	ELIVANI VIEIRA DE OLIVEIRA DA SILVA	48	MILENA OLIVEIRA DA SILVA
16	ÉLLEM DE JESUS NASCIMENTO	49	NAILA SANTOS ORMUNDO
17	ELOISA ALVES SOUSA	50	NÍVIA KELLY SILVA SANTOS
18	FABIANE PEREIRA DE FREITAS	51	PALOMA ALVES BARATO
19	FLAVIO VICENTE ESTEVES	52	PATRICIA CRISTIANE ALVES TORRES
20	FRANCIELE DA SILVA	53	PATRICIA DA SILVA RODRIGUES
21	FRANCIELE DE OLIVEIRA COSTA	54	PATRÍCIA MARIA MEDEIROS
22	GEICIELE PAULINO MELO	55	RANNA THELLY APOLONIO PRAXEDES
23	GERUZA DE AZEVEDO SANTOS	56	REGINA APARECIDA ROCHA DE CASTRO
24	GIOVANNA AP. BERNARDES DE SOUZA	57	RENATA SILVA DOS SANTOS
25	INGRID MAYARA DA SILVA NEGRÃO	58	ROMÉRIA DOS SANTOS SILVA
26	IUNES FRANCO NOGUEIRA	59	SIMONE RAIMUNDO DA SILVA COSTA
27	Izair Maria da Silva Brandão	60	STEFANNY DA SILVA SOUZA
28	JOSENILTON DA SILVA SANTOS	61	TAINA GONÇALVES VIEIRA
29	JOSIMARA DE CASTRO JANUÁRIO	62	TAINÉ SILVA CANDIDO
30	JULIANA ALBINO DE ALENCAR DA SILVA	63	TALITA CIRIACO ROSA
31	JUSSARA RODRIGUES	64	TATIANE MORAIS DOS SANTOS
32	KAUANY HELENA DOS SANTOS CYNTRÃO	65	THAÍS HELENA RIBEIRO DE SOUSA
33	LETICIA CHRISTINA AGUIAR DOS SANTOS		

  
Carlos Salustiano da Silva  
Presidente Creche Cantinho de Luz

CRECHE CANTINHO DE LUZ

CNPJ: 03.105.856/0001-10 Utilidade Pública Municipal Lei nº 10.141 de 25 de junho de 1999  
Rua: 31 de Maio nº 49 Jardim Santa Eudóxia CEP 13096-322 Fone: (19) 3254-5222 Campinas -SP



1º OFICIAL DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 16 página(s), protocolado sob n.º 100078 e registrado sob o número 93615 em 06/05/2025, livro A, averbado à margem do registro n.º92069, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 6 de Maio de 2025. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 195,27, Estado R\$: 55,45, Ipesp R\$: 37,95, Sinoreg R\$: 10,31, Trib.Juстиça R\$: 13,39, MP R\$: 9,33, ISS R\$: 10,29, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 331,99

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/1dc534e0>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJUR000100078UR25G

